Publicado no Jornal Oficial nº 490, de 19 de agôsto de 1 967.

(Jornal "O Eco", de 19/8/67)

LEI Nº 1010

PROCESSO Nº 3/7-R

Lei n. 1.010,

de 4 de agosto de 1967 Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais.

A Camara Municipal de Guaratinguetá, decreta e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.0 — Ficam pela presente lei criadas, na Prefeitura, as seguintes Secretarias e respectivos cargos de Secretários:

- a Secretaria da Fazenda,
- b Secretaria de Obras Publicas;
- c Secretaria da Educação e Turismo;
- d Secretaria de Serviços Publicos.

Artigo 2.0 — Os cargos de Secretários, criados no artigo anterior serão considerados «cargos de confiança» e serão tambem, preenchidos, de livre escolha do Chefe do Executivo.

- § 1.0 Os cargos ora criados serão igualmente remunerados. A remuneração de cada um dos cargos será equivalente a quatro quintos (4/5) dos subsidios atribuidos ao Prefeito.
- § 2.0 Ao funcionario municipal, quando no exercicio do cargo de Secretario, será facultado optar entre os vencimentos de cargo que, efetivamente, exerça e a remuneração do cargo de Secretario.

Artigo 3.0 — Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Profeito baixará a sua competente regulamentação.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecen tos e sessenta e sete.

Walter Vilella Pinto - Presidente da Camara Luiz Carvalho dos Santos - 1.0 Secretario Publicada nesta Secretaria na data supra João Roberto Barbosa ¡Diretor da Secret. Subst. Registrada no livro de Leis Municipais n.o VIII Sergio Altino M. Ribeiro - Secretario